



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

065/2022

PROJETO DE LEI Nº

037/2022

**ASSUNTO: "INSTITUI O PROJETO TAMPINHA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 398/2022

Santiago, RS, 27 de maio de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 037/2022**, que **“INSTITUI O PROJETO TAMPINHA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 960

Em 30 / 05 / 2022

Às 09 hs. 55 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI 037/2022**

**"INSTITUI O PROJETO TAMPINHA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*Art. 1º - O projeto "Tampinha Solidária" consiste na coleta de tampas plásticas de garrafas pets e lacres de latinhas, buscando promover a educação ambiental no Município de Santiago.*

*Art. 2º - Fica autorizado o Município de Santiago a implantar ecopontos de coleta de tampas plásticas, independentemente da cor, modelo e/ou tamanho e lacres de latinhas, a serem destinadas a entidades filantrópicas, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

**Parágrafo Único.** *São consideradas tampas plásticas, no âmbito desse projeto, por exemplo, as seguintes: oriundas de produtos alimentícios (óleo de cozinha, vinagre, refrigerantes, sucos, sorvete, remédios, adoçante, etc.); de higiene pessoal (acetona, creme dental, perfume, lenços umedecidos, xampu, cosméticos, etc.); de higiene doméstica (detergente, alvejante, desengordurante, amaciante, etc.) e outras (caneta, cola, galões de água de 5 litros e 20 litros, em embalagens de troca de óleo, etc.).*

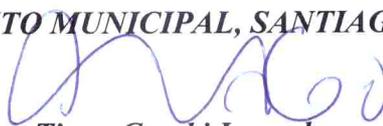
*Art. 3º - A Administração Pública Municipal promoverá campanhas de incentivos ao recolhimento e distribuição de recipientes para o armazenamento das tampinhas e lacres.*

*Art. 4º - À entidade beneficiada caberá:*

- I- Informar, conscientizar e motivar a todos envolvidos na campanha para o desenvolvimento da educação ambiental;*
- II- Recolher o material arrecadado sempre que solicitado ou quinzenalmente;*
- III- Armazenar e destinar o material arrecadado sem causar prejuízos ao meio ambiente;*

*Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, MAIO DE 2022.**

  
**Tiago Gorski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 037/2022*

**"INSTITUI O PROJETO TAMPINHA SOLIDÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para instituição do “Projeto Tampinha Solidária”, havendo então implantação de ecopontos de coleta de tampas plásticas destinadas a entidades filantrópicas, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

*O Projeto tem por finalidade a arrecadação de tampinhas e lacres de latinhas, bem como auxiliar no desenvolvimento da educação ambiental de crianças, jovens e inclusive adultos.*

*Ressalta-se que além da possibilidade de ser tratada a questão de educação ambiental, o projeto possibilita que com a coleta dos sólidos a destinação dos mesmos possa eclodir em retorno financeiro em benefício das entidades filantrópicas devidamente cadastradas, conforme consta na Lei.*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores(as) Vereadores(as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 27 DE MAIO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal